

Saiba mais sobre

Aposentadoria

- **Modalidades**
- **O que mudou após a Reforma**
- **Regras de Transição**

Conheça as modalidades de aposentadoria que existem no PREVSUL e suas características

A aposentadoria é um benefício previdenciário concedido a todos os servidores ativos que preencham determinados requisitos legais.

O objetivo principal da aposentadoria é proteger indivíduos que não têm mais condições de trabalhar devido à idade avançada ou incapacidade causada por problemas de saúde. Existem várias modalidades de aposentadoria, que variam conforme a profissão exercida.

As aposentadorias podem ser:

- a) **Voluntárias**, a pedido do servidor;
- b) Por **Incapacidade Permanente** para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;
- c) **Compulsórias**, quando o servidor atinge 75 anos de idade - aplicada para homens e mulheres.
- d) **Aposentadorias Especiais** por Exposição à Agentes Nocivos à Saúde e Aposentadoria Especial para Pessoa Com Deficiência.

O QUE MUDOU?

DIREITO ADQUIRIDO, REGRA DE TRANSIÇÃO, REGRA PERMANENTE

Em 24/06/2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 3.963/2022, que estabeleceu as seguintes regras:

- a) **Direito adquirido:** Situação para amparar quem implementou requisitos para se aposentar em regras anteriores, até a data de início da vigência da Lei Complementar nº 3.963/2022;
- b) **Regras de Transição:** Destinadas aos que já se encontravam no âmbito do Regime Jurídico, mas ainda não haviam completado todos os requisitos para a obtenção dos benefícios previdenciários pelas regras anteriores (aplicáveis a quem tenha ingressado no sistema previdenciário até a data da LC nº 3.963/2022, mas que não chegou a preencher todos os requisitos até 23/06/2022);
- c) **Regras Permanentes:** Destinadas, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a publicação da reforma previdenciária, sendo opcionais para os demais.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA DOS PONTOS

Aos optantes pela REGRA DOS PONTOS, tem-se a necessidade de preenchimento, cumulativamente, dos requisitos abaixo:

- I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto a cada 02 (dois) anos, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Homem



Exemplo: No ano de 2022, Antônio tem 60 anos de idade e conta com: 34 anos de contribuição; 15 anos de tempo de serviço público; 5 anos no cargo; Totalizando 94 pontos
Se aposentara em 2023 com o total de 96 pontos.

Mulher



Exemplo: No ano de 2022, Ana tem 56 anos de idade e conta com: 28 anos de contribuição; 15 anos de tempo de serviço público; 5 anos no cargo; Totalizando 84 pontos
Se aposentara em 2024 com o total de 87 pontos.

ANO	HOMEM	MULHER
2022	96	86
2023	96	86
2024	97	87
2025	97	87
2026	98	88
2027	98	88
2028	99	89
2029	99	89
2030	100	90
2031	100	90
2032	101	91
2033	101	91
2034	102	92
2035	102	92
2036	103	93
2037	103	93
2038	104	94
2039	104	94
2040	105	95
2041	105	95
2042	105	96
2043	105	96
2044	105	97
2045	105	97
2046	105	98
2047	105	98
2048	105	99
2049	105	99
2050	105	100

REGRA DOS PONTOS - MAGISTÉRIO

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

O somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será de 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se professora (mulher), e 57 (sessenta e sete) anos de idade, se professor (homem).

Homem



Exemplo: No ano de 2022, Antônio tem 55 anos de idade e conta com: 29 anos de contribuição e efetivo exercício de magistério. Totalizando 84 pontos. Se aposentara em 2023 com o total de 86 pontos.

Mulher



Exemplo: No ano de 2022, Ana tem 50 anos de idade e conta com: 25 anos de contribuição e efetivo exercício de magistério. Totalizando 75 pontos. Se aposentara em 2023 com o total de 76 pontos.

ANO	HOMEM	MULHER
2022	86	76
2023	86	76
2024	87	77
2025	87	77
2026	88	78
2027	88	78
2028	89	79
2029	89	79
2030	90	80
2031	90	80
2032	91	81
2033	91	81
2034	92	82
2035	92	82
2036	93	83
2037	93	83
2038	94	84
2039	94	84
2040	95	85
2041	95	85
2042	96	86
2043	96	86
2044	97	87
2045	97	87
2046	98	88
2047	98	88
2048	99	89
2049	99	89
2050	100	90

REGRA DO PEDÁGIO

Aos optantes pela REGRA DO PEDÁGIO, tem-se a necessidade de preenchimento, cumulativamente, dos requisitos abaixo:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;


IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente 5% (cinco por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.




Homem



Exemplo: Antônio já tem 34 anos de tempo de contribuição. Neste caso ele ainda precisará contribuir 1 ano + 5% de pedágio = 1 ano e 18 dias

Mulher



Exemplo: Ana já tem 28 anos de tempo de contribuição. Neste caso ela ainda precisará contribuir 2 anos + 5% de pedágio = 2 anos, 1 mês e 5 dias

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Aplica-se aos segurados que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo, até data de entrada em vigor da EC. nº. 103/2019 e cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

20 anos de tempo de serviço público;
05 anos no cargo;
25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
Somar pelo menos 76 (setenta e seis) pontos, decorrentes da soma da idade com o tempo de contribuição.

Homem



Exemplo: Antônio já tem 51 anos de idade e conta com:
20 anos de tempo de serviço público;
5 anos no cargo;
25 anos de efetiva exposição.
Totalizando 76 pontos

Mulher



Exemplo: Ana já tem 50 anos de idade e conta com:
20 anos de tempo de serviço público;
5 anos no cargo;
26 anos de efetiva exposição.
Totalizando 76 pontos

REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

A Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição será concedida ao segurado, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;

5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Idade



65 anos



62 anos

Tempo de Contribuição



25 anos



Serviço Público



10 anos



Tempo no Cargo



5 anos



Aposentadoria Especial de Professor

A Aposentadoria especial de professor será concedida ao segurado titular de cargo efetivo de professor desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas funções de magistério;

10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;

5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Idade



Tempo de Contribuição



Serviço Público



Tempo no Cargo



Aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais

A Aposentadoria Especial para servidores cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pelo exercício de atividades que prejudiquem a saúde, será concedida ao segurado desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- III. 10 (dez) anos de serviço público;
- IV. 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;
- V. 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.

Idade



60 anos



57 anos

Tempo de Contribuição



25 anos de efetiva
exposição aos agentes
nocivos



Serviço Público



10 anos



Tempo no Cargo



5 anos



Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que demonstrar, através de Laudo Médico Pericial, definitiva e total incapacidade para exercício de cargo público, insuscetível de readaptação.

A aposentadoria por incapacidade permanente se dará no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício cancelado a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores recebidos se comprovada fraude.

Em caso de segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíba do Sul, com doença pré-existente, não lhe será conferido direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando sua incapacidade sobrevier de outro motivo, ou ainda quando houver progressão ou agravamento de sua doença;

A permanência da incapacidade laborativa deverá ser atestada por junta médica oficial em anos pares, sendo a primeira em prazo não superior a 2 (dois) anos, seja o benefício concedido de forma administrativa ou judicial, para homens até os 65 (sessenta e cinco) anos e para as mulheres até os 62 (sessenta e dois) anos.

Aposentadoria Compulsória

O servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíba do Sul, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

O implemento da idade, ocasionará o imediato desligamento do servidor do exercício de suas funções, mediante o respectivo processo de aposentadoria.



Aposentadoria do Servidor com Deficiência

As aposentadorias para servidores com deficiência, até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, será concedida ao segurado do PREVSUL, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

No caso de deficiência grave:

- a) 25 anos de contribuição, se homem, e 20 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

No caso de deficiência moderada:

- a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

No caso de deficiência leve:

- a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

No caso de qualquer grau de deficiência:

- a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres.

O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial.